

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
LEI ORDINÁRIA Nº 102, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023
Ementa: Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder repasse mensal à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI, mediante termo de colaboração e dá outras providências.
O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o repasse mensal à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI, mediante termo de colaboração, por um período de 2 (dois) anos, conforme os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
Art. 2º Os valores a serem repassados por um período de 2 (dois) anos são de até R\$ 531.782,53 (quinhentos e trinta e um mil setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos).
Art. 3º Os valores descritos no artigo 2º desta Lei serão repassados conforme solicitação da Entidade, mediante apresentação de Plano de Trabalho detalhado.
Art. 4º Fica a Entidade obrigada a prestar contas ao Município dos recursos previstos no art. 2º desta Lei, nos termos da Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais dispositivos legais aplicáveis.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DO PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
LEI ORDINÁRIA Nº 103, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.
Ementa: Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder repasse mensal ao Abrigo São Francisco de Assis, mediante termo de colaboração e dá outras providências.
O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o repasse mensal ao Abrigo São Francisco de Assis, mediante termo de colaboração, por um período de 2 (dois) anos, conforme os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
Art. 2º Os valores a serem repassados por um período de 2 (dois) anos são de até R\$ 363.825,00 (trezentos e sessenta e três mil oitocentos e vinte e cinco reais).
Art. 3º Os valores descritos no artigo 2º desta Lei, serão repassados conforme solicitação da Entidade, mediante apresentação de Plano de Trabalho detalhado.
Art. 4º Fica a Entidade obrigada a prestar contas ao Município dos recursos previstos no art. 2º desta Lei, nos termos da Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais dispositivos legais aplicáveis.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DO PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 241, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.
Concede Licença Especial de 180 dias, convertida em pecúnia, a servidora Marta Teixeira André da Silva.
Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 125/2023, R E S O L V E:
1. Conceder a servidora Marta Teixeira André da Silva, matrícula nº 1.510, ocupante do cargo efetivo de Fisioterapeuta, Licença Especial de 180 (cento e oitenta) dias, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração, com referência a 90 dias ao quinquênio 1998/2003 e 90 dias ao quinquênio 2003/2008.
Edifício do Paço Municipal, em 22 de dezembro de 2023.
Paulo Armando da Silva Alves
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67

EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2023. REDITADO E REPUBLICADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023 - PROCESSO LICITATORIO Nº 101/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
Contratada: CLOMIS - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.983.127/0001-80.
Objeto: aquisição de EPIs (equipamentos de proteção individual) tipo avental de silicone que serão utilizados na VVR (Unidade de Valorização de Resíduos), conforme necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Francisco Alves, Paraná.
Valor global: O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 4.100,00 (QUATRO MIL E CEM REAIS).
Vigência: O presente contrato terá vigência da assinatura do contrato até o dia 20/06/2024 (vinte de junho de dois mil e vinte e quatro), podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas, e saldo nos itens listados.

Item	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	Avental Silicone 015 tins CA43.903.	UN	500	R\$ 8,20	R\$ 4.100,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.100,00

FRANCISCO ALVES-PR, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

MILENA SILVA ROSA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
Relação dos Proponentes/projetos do edital 01 AUDIOVISUAL do município de Perobal

Categoria	Proponente	Projeto	Valor da habilitação
CURTAS	01- VINICIUS GUERRA DE SOUZA	CAMINHOS DE PEROBAL	R\$ 27.539,05
VIDEOCLIQUE	02- GUSTAVO FELIX NESTOR	CONCERTO VIRTUAL - DIFUSÃO DA MÚSICA LOCAL	R\$ 7.639,72
VIDEOCLIQUE	03- THEILON DA SILVA	MUSICALIZAÇÃO INFANTIL	R\$ 7.639,72

Relação dos Proponentes/projetos do edital 02DEMAIS AREAS do município de Perobal

Categoria	Proponente	Projeto	Valor da habilitação
DANÇA	01- AGNALDO DA SILVA SOUZA	DANÇAR FAZ BEM	R\$ 3.793,47
MÚSICA	02- CICERO MOACYR LANSÁ	VOZES ANÔNIMAS	R\$ 3.793,47
MÚSICA	03- VALDIR TURCI	VIVER ATRAVÉS DA MÚSICA	R\$ 3.793,47
DANÇA	04- MONICA APARECIDA DA SILVA	DANÇA AFRO BRASILEIRA - DANÇA COR E VIDA	R\$ 3.793,47
ARTES VISUAIS	05 - ELIANE DE MELO SOUZA	ISTO É PEROBAL	R\$ 3.793,47
CULTURAS POPULARES	06-AMAILTON ANTONIO CASSIMIRO	VIVA A VIOLA CAIPIRA	R\$ 3.793,47

Perobal, 26 de dezembro de 2023.

ALEXANDRA DE JESUS MARCHI
Secretária Municipal de Educação e Cultura

JOSIANE CASTORINA DA SILVA (Presidente da comissão) JOSIMAR RIBEIRO DOS SANTOS (membro da comissão)

ELIANE PEREIRA DE SOUZA MARIANO (membro da comissão)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.
Ementa: Altera a Lei Complementar Municipal nº 11/2023, de 17 de agosto de 2023 que dispõe sobre a alteração da LC 4/2010, de 2 de dezembro de 2010, que define a estrutura e os vencimentos dos cargos públicos da administração pública direta, indireta e fundacional do Município de Cruzeiro do Oeste na forma que indica e dá outras providências.
O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:
Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Complementar nº 11/2023, de 17 de agosto de 2023 para o fim de constar junto a Tabela I da LC 4/2010 o número correto total de vagas para os cargos de Enfermeiro, nos seguintes termos:
Art. 1º Ficam criadas 2 (duas) vagas 40hrs para o cargo de Enfermeiro regime estatutário; 2 (duas) vagas 30hrs para Assistente Social regime estatutário; 2 (duas) vagas 40hrs para Farmacêutico regime estatutário e 4 (quatro) vagas 30hrs para Psicólogo regime estatutário, alterando-se assim a Tabela I do artigo 4º e Tabela III do artigo 8º, ambos da Lei Complementar nº 4/2010, para o fim de constar o aumento de vagas para os cargos de Enfermeiro que passará a ter 11 (onze) vagas; Assistente Social que passará a ter 3 (três) vagas; Farmacêutico que passará a ter 4 (quatro) vagas e Psicólogo que passará a ter 11 (onze) vagas.
Art. 2º Fica alterada a Tabela I da LC 4/2010 na forma exposta no Anexo I desta Lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

TABELA I

GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL
Regime: Estatutário

n.º de vagas	Cargo	Requisito mínimo para o ingresso	Carga horária semanal	Salário base
1	Advogado	Graduação no Curso de Direito e registro no Conselho Regional da Classe	20 horas	R\$ 3.849,83
2	Advogado	Graduação no Curso de Direito e registro no Conselho Regional da Classe	40 horas	R\$ 7.699,67
1	Analista Ambiental	Graduação em Engenharia Ambiental, Engenharia Ambiental e Sanitária ou Engenharia Sanitária e o registro ativo no Conselho de Classe Profissional.	40 horas	R\$ 3.076,23
1	Arquiteto	Bacharelado em Arquitetura e inscrição no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo	40 horas	R\$ 7.699,67
3	Assistente social	Graduação no Curso de Serviço Social e registro no Conselho Regional da Classe	30 horas	R\$ 3.076,23
1	Auditor Fiscal	Bacharelado em Ciências Contábeis e inscrição no Conselho Regional de Contabilidade do Paraná ou Bacharelado em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil	40 horas	R\$ 6.000,00
4	Bibliotecário	Graduação no Curso de Biblioteconomia e registro no Conselho Regional da Classe	40 horas	R\$ 3.076,23
2	Cirurgião dentista	Graduação no Curso de Odontologia e registro no Conselho Regional da Classe	10 horas	R\$ 1.657,53
2	Cirurgião dentista	Graduação no Curso de Odontologia e registro no Conselho Regional da Classe	20 horas	R\$ 3.315,09
4	Cirurgião dentista	Graduação no Curso de Odontologia e registro no Conselho Regional da Classe	40 horas	R\$ 6.630,20
2	Cirurgião Dentista na área de atendimento para Pacientes Especiais	Graduação no Curso de Odontologia e registro no Conselho Regional da Classe	20 horas	R\$ 3.315,09

n.º de vagas	Cargo	Requisito mínimo para o ingresso	Carga horária semanal	Salário base
2	Cirurgião Dentista na área de Cirurgia e Traumatologia Bucal e Estomatologia	Graduação no Curso de Odontologia, Especialização em Cirurgia e Traumatologia e registro no Conselho Regional da Classe	20 horas	R\$ 3.315,09
2	Cirurgião Dentista na área de Endodontia	Graduação no Curso de Odontologia, Especialização em Endodontia e registro no Conselho Regional da Classe	20 horas	R\$ 3.315,09
2	Cirurgião Dentista na área de Periodontia	Graduação no Curso de Odontologia, Especialização em Periodontia e registro no Conselho Regional da Classe	20 horas	R\$ 3.315,09
2	Cirurgião Dentista na área de Prótese Dentária	Graduação no Curso de Odontologia, Especialização em Prótese Dentária e registro no Conselho Regional da Classe	20 horas	R\$ 3.315,09
3	Contador	Graduação no Curso de Contabilidade e registro no Conselho Regional da Classe	40 horas	R\$ 7.699,67
11	Enfermeiro	Graduação no Curso de Enfermagem e registro no Conselho Regional da Classe	40 horas	R\$ 4.143,85
1	Engenheiro Agrônomo	Graduação no Curso de Agronomia e registro no Conselho Regional da Classe	40 horas	R\$ 3.076,23
1	Engenheiro Ambiental	Graduação em Engenharia Ambiental, habilitação para atividades de topografia e registro ativo no Conselho de Classe Profissional.	40 horas	R\$ 3.076,23
2	Engenheiro Civil	Graduação no Curso de Engenharia Civil e registro no Conselho Regional da Classe	40 horas	R\$ 7.699,67
4	Farmacêutico	Graduação no Curso de Farmácia e registro no Conselho Regional da Classe	40 horas	R\$ 3.076,23
3	Farmacêutico Bioquímico	Graduação no Curso de Farmácia Bioquímica ou Biomedicina e registro no Conselho Regional da Classe	30 horas	R\$ 3.076,23
1	Fiscal Ambiental I	Graduação no Curso de Ciências Biológicas ou Curso de Tecnologia em Meio Ambiente e registro no Conselho Regional da Classe	40 horas	R\$ 3.076,23

n.º de vagas	Cargo	Requisito mínimo para o ingresso	Carga horária semanal	Salário base
1	Fiscal Ambiental II	Graduação no Curso de agronomia, engenharia agrônoma ou engenharia florestal e o registro ativo no Conselho de classe profissional	40 horas	R\$ 4.800,00
2	Fisioterapeuta	Graduação no Curso de Fisioterapia e registro no Conselho Regional da Classe	20 horas	R\$ 1.989,07
3	Fisioterapeuta	Graduação no Curso de Fisioterapia e registro no Conselho Regional da Classe	30 horas	R\$ 3.076,23
2	Fonoaudiólogo	Graduação no Curso de Fonoaudiologia e registro no Conselho Regional da Classe	30 horas	R\$ 3.076,23
2	Médico Anestesiologista	Graduação no Curso de Medicina, especialização em Anestesiologia e registro no Conselho Regional da Classe	20 horas	R\$ 10.921,02
2	Médico Cardiologista	Graduação no Curso de Medicina, especialização em Cardiologia e registro no Conselho Regional da Classe	20 horas	R\$ 10.921,02
5	Médico Clínico Geral	Graduação no Curso de Medicina e registro no Conselho Regional da Classe	20 horas	R\$ 10.921,02
7	Médico Clínico Geral	Graduação no Curso de Medicina e registro no Conselho Regional da Classe	40 horas	R\$ 21.842,09
2	Médico Ginecologista	Graduação no Curso de Medicina, especialização em Ginecologia e registro no Conselho Regional da Classe	20 horas	R\$ 10.921,02
2	Médico Oftalmologista	Graduação no Curso de Medicina, especialização em Oftalmologia e registro no Conselho Regional da Classe	20 horas	R\$ 10.921,02
2	Médico Ortopedista	Graduação no Curso de Medicina, especialização em Ortopedia registro no Conselho Regional da Classe	20 horas	R\$ 10.921,02
2	Médico Pediatra	Graduação no Curso de Medicina, especialização em Pediatria registro no Conselho Regional da Classe	20 horas	R\$ 10.921,02
2	Médico Psiquiatra	Graduação no Curso de Medicina, especialização em Psiquiatria e registro no Conselho Regional da Classe	20 horas	R\$ 10.921,02

n.º de vagas	Cargo	Requisito mínimo para o ingresso	Carga horária semanal	Salário base
2	Médico Veterinário	Graduação no Curso de Medicina Veterinária e registro no Conselho Regional da Classe	40 horas	R\$ 3.076,23
1	Médico Veterinário	Graduação no Curso de Medicina Veterinária e registro no Conselho Regional da Classe	20 horas	R\$ 1.491,76
1	Médico Cirurgião Adulto	Graduação no Curso de Medicina, Especialização em Cirurgia e Traumatologia e registro no Conselho Regional da Classe	40 horas	R\$ 21.842,09
1	Médico Cirurgião Pediátrico	Graduação no Curso de Medicina, Especialização em Cirurgia e Traumatologia e registro no Conselho Regional da Classe	40 horas	R\$ 21.842,09
1	Médico do Trabalho	Graduação no Curso de Medicina, Especialização em Medicina do Trabalho e registro no Conselho Regional da Classe	20 horas	R\$ 10.921,02
2	Médico Ginecologista Obstetra	Graduação no Curso de Medicina, Especialização em Ginecologia e Obstetrícia e	40 horas	R\$ 21.842,09
1	Médico Perito	Graduação no Curso de Medicina, Especialização em Perícia Médica e registro no Conselho Regional da Classe	20 horas	R\$ 10.921,02
4	Nutricionista	Graduação no Curso de Nutrição e registro no Conselho Regional da Classe	40 horas	R\$ 3.076,23
11	Psicólogo	Graduação no Curso de Psicologia e registro no Conselho Regional da Classe	30 horas	R\$ 3.076,23
3	Técnico Desportivo	Licenciatura Plena ou Bacharelado em Educação Física ou Bacharelado em Esportes na modalidade a ser trabalhada e registro no Conselho Regional da Classe	20 horas	R\$ 2.210,08
2	Técnico Desportivo	Licenciatura Plena ou Bacharelado em Educação Física ou Bacharelado em Esportes na modalidade a ser trabalhada e registro no Conselho Regional da Classe	40 horas	R\$ 4.420,17

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
LEI ORDINÁRIA Nº 104, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.
Ementa: Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder repasse mensal ao Abrigo São Francisco de Assis, referente a recursos decorrentes do Piso Paranaense da Assistência Social IV do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), mediante termo de colaboração e dá outras providências.
O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o repasse mensal ao Abrigo São Francisco de Assis, referente a recursos decorrentes do Piso Paranaense da Assistência Social IV do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), mediante termo de colaboração, por um período de 2 (dois) anos, conforme os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
Art. 2º Os valores a serem repassados por um período de 2 (dois) anos são de até R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais).
Art. 3º Os valores descritos no artigo 2º desta Lei serão repassados conforme solicitação da Entidade, mediante apresentação de Plano de Trabalho detalhado.
Art. 4º Fica a Entidade obrigada a prestar contas ao Município dos recursos previstos no art. 2º desta Lei, nos termos da Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais dispositivos legais aplicáveis.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DO PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Cândido de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (41)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 105, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Ementa: Homologa a reavaliação atuarial para equacionamento do déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, dos Servidores Públicos do Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, que apurou o custo suplementar para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2022, que equacionou o déficit técnico e apurou um custo suplementar no valor de R\$ 184.708.733,97 (cento e oitenta e quatro milhões setecentos e oito mil setecentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos), a ser quitado até o ano de 2055 (dois mil e cinquenta e cinco), e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 26, da Portaria nº 1.467/2022, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 1º Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da Constituição Federal de 1988, art. 69 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 1º da Lei Federal nº 9.717/1998 e art. 25 da Portaria nº 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) será feita em 33 (trinta e três) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício de 2055.

Ano	Déficit Atuarial Inicial	Aporte Anual	Déficit Atuarial Final
2023	R\$ 184.708.733,97	R\$ 6.705.454,66	R\$ 187.331.070,38
2024	R\$ 187.331.070,38	R\$ 7.373.270,84	R\$ 189.418.018,60
2025	R\$ 189.418.018,60	R\$ 7.447.003,56	R\$ 191.536.524,98
2026	R\$ 191.536.524,98	R\$ 7.520.736,26	R\$ 193.698.489,29
2027	R\$ 193.698.489,29	R\$ 7.594.469,97	R\$ 195.875.287,97
2028	R\$ 195.875.287,97	R\$ 7.668.201,68	R\$ 198.098.788,33
2029	R\$ 198.098.788,33	R\$ 7.741.934,38	R\$ 200.360.842,76
2030	R\$ 200.360.842,76	R\$ 7.815.667,09	R\$ 202.663.398,23
2031	R\$ 202.663.398,23	R\$ 7.889.399,80	R\$ 205.008.500,04
2032	R\$ 205.008.500,04	R\$ 7.963.132,51	R\$ 207.398.296,79
2033	R\$ 207.398.296,79	R\$ 8.036.865,21	R\$ 209.835.045,56
2034	R\$ 209.835.045,56	R\$ 8.110.597,93	R\$ 212.321.117,43
2035	R\$ 212.321.117,43	R\$ 8.184.330,64	R\$ 214.859.003,22
2036	R\$ 214.859.003,22	R\$ 8.258.063,35	R\$ 217.451.319,54
2037	R\$ 217.451.319,54	R\$ 8.331.796,05	R\$ 220.100.815,12

Ano	Déficit Atuarial Inicial	Aporte Anual	Déficit Atuarial Final
2038	R\$ 220.100.815,12	R\$ 8.405.528,76	R\$ 222.810.377,53
2039	R\$ 222.810.377,53	R\$ 8.479.261,47	R\$ 225.583.040,13
2040	R\$ 225.583.040,13	R\$ 8.552.994,17	R\$ 228.421.989,48
2041	R\$ 228.421.989,48	R\$ 8.626.726,88	R\$ 231.330.573,07
2042	R\$ 231.330.573,07	R\$ 8.700.459,59	R\$ 234.312.307,42
2043	R\$ 234.312.307,42	R\$ 8.774.192,31	R\$ 237.370.886,64
2044	R\$ 237.370.886,64	R\$ 8.847.925,01	R\$ 240.510.191,40
2045	R\$ 240.510.191,40	R\$ 8.921.657,72	R\$ 243.734.298,34
2046	R\$ 243.734.298,34	R\$ 8.995.390,43	R\$ 247.047.489,98
2047	R\$ 247.047.489,98	R\$ 9.069.123,14	R\$ 250.454.265,09
2048	R\$ 250.454.265,09	R\$ 9.142.855,84	R\$ 253.959.349,63
2049	R\$ 253.959.349,63	R\$ 9.216.588,55	R\$ 257.567.708,24
2050	R\$ 257.567.708,24	R\$ 9.290.321,26	R\$ 261.284.556,25
2051	R\$ 261.284.556,25	R\$ 9.364.053,96	R\$ 265.115.372,38
2052	R\$ 265.115.372,38	R\$ 9.437.786,68	R\$ 269.065.912,0

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Fomento Paraná

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

CONTRATO DE FINANCIAMENTO - Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM
CONTRATO FOMENTO PARANÁ - SFM Nº 4492/2023

I - PARTES:
AGENTE FINANCIADOR: Agência de Fomento do Paraná S/A, instituição financeira sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba/PR, na Rua Comendador Araújo, 652, Balaí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.584.906/0001-99, regida ao regulamento, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu representante legal Sr(a) MARIA HELENA BERTOCIO RODRIGUES, doravante denominada FOMENTO PARANÁ.

BENEFICIÁRIO: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.381.854/0001-27, neste ato representado por seu Prefeito, Sr(a) MARIA HELENA BERTOCIO RODRIGUES, doravante denominado MUNICÍPIO.

II - AGENTE TÉCNICO OPERACIONAL DO SFM - Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominada PARANACIDADE.

III - FINALIDADE DO FINANCIAMENTO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL: Lei Municipal nº 81/2023 de 28/11/2023, publicada em 29/11/2023.

V - APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO FINANCEIRO: Ofício nº 81/2023 de 15/12/2023.

VI - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

VI.1 - VALOR DO FINANCIAMENTO	R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
VI.2 - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	19 de dezembro de 2023.
VI.3 - DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	03/12/2023.
VI.4 - CARENÇIA	Prazo de carência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato 19 de dezembro de 2023.
VI.5 - PRAZO MÁXIMO PARA A PRIMEIRA LIBERAÇÃO	6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato 19 de dezembro de 2023.
VI.6 - SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO	Sistema de Amortização Constante (SAC).
VI.7 - INDICADOR	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).
VI.8 - JUROS	4% a.a.
VI.9 - JUROS REMUNERATÓRIOS	Os juros são devidos à taxa efetiva de 4% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis acumulados sobre o saldo devedor atualizado pela variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxas Selic), divulgadas pelo Banco Central S/A, aplicadas ao saldo devedor de acordo com o exposto na cláusula dos ENCARGOS FINANCEIROS.
VI.10 - ENCARGOS DE INADIMPLETAMENTO	Mesmos juros remuneratórios previstos para o período de inadimplemento.
VI.10.1 - JUROS REMUNERATÓRIOS	2% (dois por cento).
VI.10.2 - JUROS MORATÓRIOS	1% (um por cento) ao mês, observada a cláusula DO INADIMPLETAMENTO.
VI.10.3 - MULTA	2% (dois por cento), observada a cláusula DO INADIMPLETAMENTO.

VII - GARANTIA
 Cota-parte do MUNICÍPIO DO ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

Fomento Paraná

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese de vencimento antecipado, tomam-se exigíveis, de forma imediata, o principal, os encargos, e as demais obrigações previstas neste Contrato, além de multa convencional de 1% (um por cento) sobre o valor do financiamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na ocorrência de aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista, ou não omissão de qualquer despesa necessária para a formalização deste Contrato, bem como a publicação convencional de 1% (um por cento) sobre o valor do financiamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso haja qualquer alteração na conta garantia, o MUNICÍPIO informará à FOMENTO PARANÁ, por meio de Ofício, adotando as medidas necessárias junto ao Banco Depositário.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA
 O MUNICÍPIO outorga, em caráter irrevogável e irretirável, à FOMENTO PARANÁ, os direitos dos créditos decorrentes das recibos de transferências de recursos (repasses) dos recursos referente à cota-parte do ICMS do MUNICÍPIO como garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, em caso de inexistência de recursos que satisfaçam a totalidade dos valores devidos, correspondentes às obrigações principais e acessórias pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O MUNICÍPIO nomeia e constitui a FOMENTO PARANÁ, conforme a Lei Municipal nº 81/2023 de 28/11/2023, publicada em 29/11/2023, sua mandatária para, enquanto não liquidada a dívida, e em caso de inadimplemento de suas obrigações, receber diretamente do(s) Banco(s) Depositário(s) e/ou do(s) fonte(s) pagador(s) das receitas vinculadas nos termos deste Contrato, no montante de recursos suficientes para o pagamento do principal da dívida e encargos decorrentes, podendo, para este fim, a FOMENTO PARANÁ praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do mandato outorgado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A FOMENTO PARANÁ fica autorizada a solicitar diretamente ao(s) Banco(s) Depositário(s) a retenção da garantia, indicando o valor devido. Caso as quantias sejam insuficientes para o atendimento dos compromissos assumidos neste Contrato, o MUNICÍPIO se obriga a prover recursos de outras fontes orçamentárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso haja qualquer alteração na conta garantia, o MUNICÍPIO informará à FOMENTO PARANÁ, por meio de Ofício, adotando as medidas necessárias junto ao Banco Depositário.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
 Além das demais obrigações estabelecidas neste Contrato, o MUNICÍPIO se obriga a: I. arcar com toda e qualquer despesa necessária para a formalização deste Contrato, bem como para a sua publicação na imprensa oficial; II. cumprir toda a legislação aplicável ao financiamento, em especial a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e Resoluções do Senado Federal; III. aplicar os recursos, única e exclusivamente, para a finalidade prevista neste Contrato, concluindo seu(s) objeto(s), mesmo diante de eventuais alterações no contrato administrativo celebrado para a sua concretização; IV. não ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa da FOMENTO PARANÁ; V. manter conta bancária vinculada, especialmente aberta em nome do MUNICÍPIO, para recebimento dos recursos liberados no âmbito deste Contrato, a qual deverá ser informada, por meio de Ofício, à FOMENTO PARANÁ, e mantida ativa durante toda a vigência deste Contrato; VI. autorizar a realização de operações de crédito, inclusive o empréstimo de recursos contratada em conta bancária, a qual deverá ser informada, por meio de Ofício, à FOMENTO PARANÁ;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 4651/2023
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
 R E S O L V E:
 Art. 1º. Conceder férias a Servidora Pública Municipal Senhora VANESSA ELIZIA DA SILVA, portadora do cadastro de pessoa física CPF sob nº 066.398.069-08 e carteira de identidade RG sob nº 9.800.195-6 SSP-PR, com matrícula 3520, correspondente ao período aquisitivo 2022/2023, usufruindo-as de 03 (três) de janeiro a 01 (primeiro) de fevereiro de 2024.
 Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2023.
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4652/2023
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
 R E S O L V E:
 Art. 1º. Conceder férias a Servidora Pública Municipal Senhora VANILDA BAZARELLO, portadora do cadastro de pessoa física CPF sob nº 185.458.848-69 e carteira de identidade RG sob nº 4.874.541-5 SSP-PR, com matrícula 3344, correspondente ao período aquisitivo 2021/2022, usufruindo-as de 03 (três) de janeiro a 01 (primeiro) de fevereiro de 2024.
 Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2023.
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4653/2023
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
 R E S O L V E:
 Art. 1º. Conceder férias a Servidora Pública Municipal, Senhora ROSA APARECIDA GOLLART OTAVIANO, portadora do cadastro de pessoa física CPF sob nº 830.892.099-53 e carteira de identidade RG sob nº 5.108.451-9 SSP-PR, com matrícula 3307, correspondente ao período aquisitivo 2020/2021, usufruindo-as de 03 (três) de janeiro a 01 (primeiro) de fevereiro de 2024.
 Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2023.
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
 Prefeito Municipal

Fomento Paraná

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
 Regem o presente Contrato de Financiamento a legislação específica aplicável e as normas a que se subordinam as operações financeiras formalizadas pela FOMENTO PARANÁ.

PARÁGRAFO ÚNICO. Aplicam-se, igualmente, para todos os efeitos, considerando-se parte integrante deste Contrato, o conteúdo nas normas que regulamentam o SFM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO OBJETO DO CONTRATO
 A FOMENTO PARANÁ, na qualidade de Agente Financiador do SFM, concede ao MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, devidamente autorizado a contratar pela Lei Municipal nº 81/2023 de 28/11/2023, publicada em 29/11/2023, o financiamento no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito do SFM, para execução de ação(s) integrante(s) da Política de Desenvolvimento Urbano e Regional para o Estado do Paraná - PDU.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Contrato tem por objetivo o financiamento de PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O MUNICÍPIO aplicará os recursos provenientes deste Contrato, única e exclusivamente, para a finalidade prevista, em projeto técnico devidamente aprovado pelo PARANACIDADE, de acordo com as normas que regulamentam o SFM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS
 As liberações dos recursos previstos neste Contrato serão realizadas conforme a comprovação da execução física de obra do(s) objeto(s) financiado(s), condicionadas à validação pelo PARANACIDADE da medição encaminhada e aprovada pelo MUNICÍPIO, acompanhada da documentação exigida e seguindo o trâmite previsto nas normas que regulamentam o SFM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As liberações dos recursos ficam condicionadas a periodicidade mensal durante o período de carência e juntamente com a parcela de amortização do principal capitalizado, conforme estabelecido no inciso I, no vencimento ou liquidação do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os recursos serão creditados pela FOMENTO PARANÁ em conta corrente de titularidade do MUNICÍPIO, aberta única e exclusivamente para o recebimento dos recursos vinculados a este Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O prazo limite para a primeira liberação de recursos será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. O descumprimento deste prazo implicará cobrança de encargos no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês, sobre o valor deste contrato, a serem revertidos ao SFM. Essa cobrança será suspensa no mês subsequente à primeira liberação de recursos.

PARÁGRAFO QUARTO. Diante da ausência de primeira liberação de recursos no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o Contrato será rescindido. Antes do referido prazo, o contrato poderá ser extinto via rescisão, por acordo mútuo entre FOMENTO PARANÁ e MUNICÍPIO. Nos dois casos, sem prejuízo do pagamento dos encargos previstos neste Contrato até a data da efetiva extinção.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS FINANCEIROS
 Sobre o valor do financiamento incidirão encargos financeiros, adotando-se o Sistema de Amortização Constante (SAC).

PARÁGRAFO ÚNICO. Os juros são devidos à taxa efetiva de 4% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados sobre o saldo devedor atualizado pela variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxas Selic), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, calculadas de acordo com a sistemática a seguir:
 I. o saldo devedor do MUNICÍPIO, aí incluídos o principal, juros compensatórios, e outras despesas, será capitalizado pela Taxa Selic diária;
 a) para efeito da capitalização acima referida, as taxas Selic, fator diário, divulgadas pelo Banco Central do Brasil, serão as que refletirem a variação acumulada do mês que antecede o mês de vencimento das parcelas devedoras. O valor da atualização monetária será cobrado junto às parcelas nos períodos de carência e amortização. Em caso de liquidação antecipada do contrato será aplicada a correção pro-rata-die da Selic divulgada pelo BACEN, defasada em 2 (dois) dias úteis em relação às datas em que ocorrer a capitalização do saldo devedor;
 b) montante apurado será incorporado diariamente ao principal da dívida e exigível juntamente com as parcelas de carência, de amortização do principal e no vencimento ou liquidação do contrato.
 II. os juros incidirão sobre o saldo devedor capitalizado na data-base de cálculo ou na data de vencimento ou liquidação do contrato, considerando, para cálculo diário de juros, o número de dias úteis decorridos entre a data de cada evento financeiro e as respectivas datas-base; o montante apurado no vencimento, observadas as especificações mensais durante o período de carência e juntamente com a parcela de amortização do principal capitalizado, conforme estabelecido no inciso I, no vencimento ou liquidação do contrato.
 III. no caso de indisponibilidade da Taxa Selic quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no contrato, será utilizada a última Taxa Selic conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras tanto pelo credor quanto pelo devedor, quando da divulgação posterior da Taxa Selic;
 a) na hipótese de indisponibilidade da Taxa Selic por mais de 60 (sessenta) dias, ou de extinção da Taxa Selic, pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou alteração dos critérios de sua aplicação, a FOMENTO PARANÁ escolherá um índice substituto que melhor preserve o valor real da operação e a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, a FOMENTO PARANÁ comunicará a alteração por escrito, ao MUNICÍPIO.
 IV. os juros serão calculados "pro-rata-die" sobre as parcelas liberadas, sempre por ocasião do primeiro cálculo de juros a incidir sobre as mesmas.
 V. os juros serão contados a partir da data em que cada parcela do Financiamento for repassada pela FOMENTO PARANÁ.

Fomento Paraná

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO
 O MUNICÍPIO se obriga a efetuar o pagamento do financiamento objeto deste Contrato, incluindo o principal e os encargos financeiros convencionados, observando-se o prazo estabelecido e em conformidade com a data dos respectivos vencimentos das prestações, nos termos deste Contrato e do sistema de amortização estabelecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo total do Contrato é de 96 (noventa e seis) meses, contados a partir da data de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, no qual foi assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O período de carência é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste Contrato. Durante o período de carência e após a primeira liberação, o MUNICÍPIO pagará à FOMENTO PARANÁ, mensalmente, os juros remuneratórios pactuados neste Contrato, calculados sobre o saldo devedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após o período de carência, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago na forma do Sistema de Amortização Constante (SAC), vencendo-se a primeira prestação no mês subsequente ao término do prazo de carência, e as demais prestações no dia 15 (quinze) de cada mês. Fica estabelecido o dia 3 (três) de cada mês para realização dos cálculos relativos aos juros, amortizações e demais encargos contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLETAMENTO
 Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira deste Contrato, os débitos em atraso ficarão sujeitos, a partir da data do inadimplemento, sem prejuízo das demais sanções previstas, aos seguintes encargos:
 I. multa, de 2% (dois por cento), incidentes sobre o valor da dívida vencida e não paga;
 II. juros remuneratórios contratuais para o período de adimplência da operação, previstos neste Contrato;
 III. juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor vencido, que serão calculados, dia a dia, até a data da efetiva liquidação do débito.

PARÁGRAFO ÚNICO. A mora do MUNICÍPIO caracterizar-se-á pelo simples descumprimento, na data de seu vencimento, de qualquer obrigação financeira deste Contrato, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VENCIMENTO ANTECIPADO
 A FOMENTO PARANÁ poderá considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as prestações ainda vencidas deste Contrato e exigir o total da dívida dele resultante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 I. aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista neste Contrato;
 II. após a conclusão do(s) objeto(s) financiado(s), ele não ser utilizado para a destinação prevista;
 III. prestação de informações falsas ou decorrentes de simulação à FOMENTO PARANÁ ou ao PARANACIDADE para obtenção do financiamento objeto deste Contrato ou para liberação dos recursos dele decorrentes;
 IV. intervenção injustificada da execução do(s) objeto(s) financiado(s) sem a sua conclusão;
 V. prática de qualquer irregularidade julgada grave pela FOMENTO PARANÁ na execução do(s) objeto(s) financiado(s);
 VI. intervenção federal, estadual, ou qualquer outro ato ou procedimento que prejudique o cumprimento integral deste Contrato;
 VII. cessação ou transferência a terceiros dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;
 VIII. ocorrência de qualquer procedimento que afete a garantia constituída;
 IX. descumprimento de qualquer obrigação financeira ou não financeira, prevista neste Contrato, a qual não seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de notificação encaminhada pela FOMENTO PARANÁ ao MUNICÍPIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

PORTARIA Nº 49/2023 DE 26 DE DEZEMBRO 2023
 Autoriza agente político ausentar-se do Município de Ivaté e dá outras providências.
 O Presidente da Câmara Municipal de Ivaté, também Presidente da Comissão Representativa para o período de Recesso Parlamentar, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o art. 39 da Lei Orgânica Municipal e art. 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivaté,
 R E S O L V E
 Art. 1º. Autorizar o Prefeito do município de Ivaté/PR., Denisson Vaglieri Prevital ausentar-se do Município, no período de 01 a 15 de janeiro de 2024, sem ônus para o município de Ivaté, no âmbito de assuntos particulares.
 Art. 2º. Face o disposto no artigo anterior, assume as atribuições do prefeito, o Vice-Prefeito Misael Alves da Silva, durante o período em que o prefeito ficar ausente do município.
 Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Gabinete da Presidência, aos 26 dias do mês de dezembro de 2023.
 Edilson Chalegre Nunes
 Presidente da Comissão Representativa
 Presidente da Câmara

Fomento Paraná

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

Liquidação e de Custódia (Taxas Selic), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, calculadas de acordo com a sistemática a seguir:
 I. o saldo devedor do MUNICÍPIO, aí incluídos o principal, juros compensatórios, e outras despesas, será capitalizado pela Taxa Selic diária;
 a) para efeito da capitalização acima referida, as taxas Selic, fator diário, divulgadas pelo Banco Central do Brasil, serão as que refletirem a variação acumulada do mês que antecede o mês de vencimento das parcelas devedoras. O valor da atualização monetária será cobrado junto às parcelas nos períodos de carência e amortização. Em caso de liquidação antecipada do contrato será aplicada a correção pro-rata-die da Selic divulgada pelo BACEN, defasada em 2 (dois) dias úteis em relação às datas em que ocorrer a capitalização do saldo devedor;
 b) montante apurado será incorporado diariamente ao principal da dívida e exigível juntamente com as parcelas de carência, de amortização do principal e no vencimento ou liquidação do contrato.
 II. os juros incidirão sobre o saldo devedor capitalizado na data-base de cálculo ou na data de vencimento ou liquidação do contrato, considerando, para cálculo diário de juros, o número de dias úteis decorridos entre a data de cada evento financeiro e as respectivas datas-base; o montante apurado no vencimento, observadas as especificações mensais durante o período de carência e juntamente com a parcela de amortização do principal capitalizado, conforme estabelecido no inciso I, no vencimento ou liquidação do contrato.
 III. no caso de indisponibilidade da Taxa Selic quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no contrato, será utilizada a última Taxa Selic conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras tanto pelo credor quanto pelo devedor, quando da divulgação posterior da Taxa Selic;
 a) na hipótese de indisponibilidade da Taxa Selic por mais de 60 (sessenta) dias, ou de extinção da Taxa Selic, pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou alteração dos critérios de sua aplicação, a FOMENTO PARANÁ escolherá um índice substituto que melhor preserve o valor real da operação e a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, a FOMENTO PARANÁ comunicará a alteração por escrito, ao MUNICÍPIO.
 IV. os juros serão calculados "pro-rata-die" sobre as parcelas liberadas, sempre por ocasião do primeiro cálculo de juros a incidir sobre as mesmas.
 V. os juros serão contados a partir da data em que cada parcela do Financiamento for repassada pela FOMENTO PARANÁ.

Fomento Paraná

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, AMBIENTAIS E CLIMÁTICAS
 Além das demais obrigações estabelecidas neste Contrato, o MUNICÍPIO se obriga a:
 I. observar a legislação ambiental aplicável, mantendo-se em dia com as suas obrigações;
 II. observar a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e à proibição de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
 III. combater e repudiar toda a prática de atos que importem em qualquer tipo de discriminação ou violação de direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DECLARAÇÕES DO MUNICÍPIO
 O Município declara estar ciente de que:
 I. deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) para a liberação dos recursos previstos neste Contrato;
 II. o não cumprimento de obrigações financeiras deste Contrato autoriza a FOMENTO PARANÁ a inscrevê-lo no CADIN-PR;
 III. é o único responsável pela legalidade dos procedimentos administrativos que serão necessários para o integral cumprimento do(s) objeto(s) financiado(s), em especial pelos processos licitatórios, pelas contratações administrativas e suas alterações ou rescisões, e pela fiscalização da execução contratual, estando a FOMENTO PARANÁ isenta de toda e qualquer responsabilidade em relação a esses procedimentos;
 IV. devem ser cumpridas todas as normas que regulamentam o SFM, atendendo para as competências, no âmbito do sistema, da instituição financeira FOMENTO PARANÁ e do agente técnico operacional PARANACIDADE;
 V. poderão ser divulgadas informações, tais como, prazo de conclusão, valor total do projeto, valores informados relativos ao(s) objeto(s) financiado(s), garantindo a transparência, conforme exigências normativas;
 VI. serão fornecidas e consultadas informações tratadas pelo Banco Central do Brasil, em especial as relativas ao Sistema de Informações de Crédito (SCR), conforme Resoluções vigentes;
 VII. a FOMENTO PARANÁ trata dados pessoais para finalidades relacionadas ao desempenho das atividades financeiras, de concessão de crédito para o investimento dos recursos do SFM, conforme preceitos legais, e que a instituição possui Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a qual se encontra publicada no seu site oficial, cujo conteúdo o MUNICÍPIO neste ato declara conhecer;
 VIII. a FOMENTO PARANÁ possui Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, a qual se encontra publicada no seu site oficial, cujo conteúdo o MUNICÍPIO neste ato declara conhecer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 4649/2023
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
 R E S O L V E:
 Art. 1º. Conceder férias a Servidora Municipal, Senhora PAULA CAROLINE DOS SANTOS SILVA, portadora do cadastro de pessoa física CPF sob nº 114.623.529-10 e carteira de identidade RG sob nº 14.179.608-9 SESP-PR, com matrícula 3708, correspondente ao período aquisitivo 2022/2023, usufruindo-as de 02 (dois) a 21 (vinte e um) de janeiro de 2024.
 Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2023.
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4650/2023
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
 R E S O L V E:
 Art. 1º. Conceder férias a Servidora Pública Municipal, Senhora DEBORÁ LETICIA MENDONÇA DA SILVA, portadora do cadastro de pessoa física CPF sob nº 062.713.529-36 e carteira de identidade RG sob nº 9.369.946-7 SSP-PR, com matrícula 3340, correspondente ao período aquisitivo 2022/2023, usufruindo-as de 02 (dois) a 31 (trinta e um) de janeiro de 2024.
 Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2023.
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
 Prefeito Municipal

Fomento Paraná

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
 Nos termos da legislação aplicável, a FOMENTO PARANÁ poderá ceder e transferir com todos os direitos e garantias emergentes deste Contrato, sub-rogando-se aocessionário, em todos os direitos, interesses, prerrogativas asseguradas pela legislação e transferência, ficando desde já autorizado pelo MUNICÍPIO. Os recursos decorrentes de eventuais transações, obrigatoriamente, retornarão ao SFM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
 A eventual tolerância da FOMENTO PARANÁ quanto aos direitos instituídos por este Contrato, inclusive sobre a cobrança ou, eventual, não cobrança de multas, taxas ou outras tarifas, não importará alteração, novação ou renúncia dos referidos direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo pela FOMENTO PARANÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
 Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, o MUNICÍPIO ficará sujeito, ainda, à multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, jurídicas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
 Este Contrato somente poderá ser alterado mediante termo aditivo, após a devida análise e manifestação técnica do PARANACIDADE e aprovação pela FOMENTO PARANÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
 Fica eleito como competente para dirimir eventuais questões surgidas deste Contrato, o Foro Central da Comarca de Curitiba, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ressalvado o direito da FOMENTO PARANÁ de demandar no Foro do domicílio do MUNICÍPIO.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, as partes firmam, com as testemunhas abaixo, o presente contrato em 02 (dois) dias, de igual teor e forma, para o seu efeito.

Local de pagamento
 Curitiba, 19 de dezembro de 2023.

AGENTE FINANCIADOR: Agência de Fomento do Paraná S/A - FOMENTO PARANÁ

HERALDO ALVES DAS NEVES
 Diretor Geral
 CPF: 09.175.342/2-7
 Assinado em 2023/12/27 10:52:05
 Assinatura de Heraldo Alves das Neves
 Heraldo Alves das Neves
 FOMENTO PARANÁ

BENEFICIÁRIO: Município de CRUZEIRO DO OESTE

MARIA HELENA BERTOCIO
 Assinada de forma digital por
 RODRIGUES:9755881099
 MARIA HELENA BERTOCIO
 Assinatura de Maria Helena Bertocio
 Data: 2023.12.19 10:23:07

TESTEMUNHAS:

ELAINE ALONSO959272
 Assinado de forma digital por
 ALONSO:9592723990
 39900 0

HELENE CRISTINA DE
 Assinada de forma digital por
 HELENE CRISTINA DE
 Assinatura de Helene Cristina de
 Data: 2023.12.21 14:07:51

Fomento Paraná

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

PARÁGRAFO QUARTO. As prestações referentes a juros e amortizações serão debitadas na conta corrente informada pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO QUINTO. Na hipótese de, na data de vencimento de qualquer prestação, do principal e/ou encargos, não existir saldo suficiente na conta corrente do MUNICÍPIO para o pagamento do montante exigível, a FOMENTO PARANÁ fica autorizada a realizar o débito na conta garantia informada pelo MUNICÍPIO. Diante da impossibilidade da cobrança nesses termos, o pagamento poderá ser realizado via boleto ou depósito em conta da FOMENTO PARANÁ, aplicando-se os encargos de inadimplemento previstos neste Contrato sobre os valores vencidos.

PARÁGRAFO SEXTO. O vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, inclusive durante o período de carência, que vier a ocorrer em sábado, domingo ou feriado nacional, será, para todos os fins e efeitos, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A eventual admissão do pagamento parcial da dívida vencida não importará em novação, nem poderá ser invocada como causa suficiente para interromper ou ilidir a mora ou exigibilidade imediata da obrigação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
 DECLARAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 O Conselho Municipal de Assistência Social de Tapejara - Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 1.811 de 27/08/2015 e considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados (NOB-SUAS - art. 121) DECLARA que, em reunião ocorrida no dia 21/12/2023, aprovou a Programação nº 412680120230004, elaborada e inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania - Secretária de Gestão de Fundos e Transferências. A mencionada Programação visa a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, encontra-se em conformidade com a classificação do(s) recurso(s) previsto(s) e de acordo com a correspondente ação de estruturação de sua rede de serviços socioassistenciais.
 Tapejara, 21 de dezembro de 2023.
 Marinez Batista de Lima Cruz
 Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
 Tapejara-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 4648/2023
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
 R E S O L V E:
 Art. 1º. Conceder férias a Servidora Municipal, Senhora CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES, portadora do cadastro de pessoa física CPF sob nº 065.040.729-65 e carteira de identidade RG sob nº 10.439.232-6 SESP-PR, com matrícula 3731, correspondente ao período aquisitivo 2022/2023, usufruindo-as de 02 (dois) a 21 (vinte e um) de janeiro de 2024.
 Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2023.
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
 Prefeito Municipal

Fomento Paraná

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VENCIMENTO ANTECIPADO
 A FOMENTO PARANÁ poderá considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as prestações ainda vencidas deste Contrato e exigir o total da dívida dele resultante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 I. aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista neste Contrato;
 II. após a conclusão do(s) objeto(s) financiado(s), ele não ser utilizado para a destinação prevista;
 III. prestação de informações falsas ou decorrentes de simulação à FOMENTO PARANÁ ou ao PARANACIDADE para obtenção do financiamento objeto deste Contrato ou para liberação dos recursos dele decorrentes;
 IV. intervenção injustificada da execução do(s) objeto(s) financiado(s) sem a sua conclusão;
 V. prática de qualquer irregularidade julgada grave pela FOMENTO PARANÁ na execução do(s) objeto(s) financiado(s);
 VI. intervenção federal, estadual, ou qualquer outro ato ou procedimento que prejudique o cumprimento integral deste Contrato;
 VII. cessação ou transferência a terceiros dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;
 VIII. ocorrência de qualquer procedimento que afete a garantia constituída;
 IX. descumprimento de qualquer obrigação financeira ou não financeira, prevista neste Contrato, a qual não seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de notificação encaminhada pela FOMENTO PARANÁ ao MUNICÍPIO.

Fomento Paraná

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
 Além das demais obrigações estabelecidas neste Contrato, o MUNICÍPIO se obriga a:
 I. arcar com toda e qualquer despesa necessária para a formalização deste Contrato, bem como para a sua publicação na imprensa oficial;
 II. cumprir toda a legislação aplicável ao financiamento, em especial a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e Resoluções do Senado Federal;
 III. aplicar os recursos, única e exclusivamente, para a finalidade prevista neste Contrato, concluindo seu(s) objeto(s), mesmo diante de eventuais alterações no contrato administrativo celebrado para a sua concretização;
 IV. não ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa da FOMENTO PARANÁ;
 V. manter conta bancária vinculada, especialmente aberta em nome do MUNICÍPIO, para recebimento dos recursos liberados no âmbito deste Contrato, a qual deverá ser informada, por meio de Ofício, à FOMENTO PARANÁ, e mantida ativa durante toda a vigência deste Contrato;
 VI. autorizar a realização de operações de crédito, inclusive o empréstimo de recursos contratada em conta bancária, a qual deverá ser informada, por meio de Ofício, à FOMENTO PARANÁ;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DO SUL

Estado do Paraná
 Av. Adão Arángelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
 e-mail: pmbrasul@brasiliasul.com

LEI Nº 82/2023

Síntula: autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder ao cancelamento de créditos tributários, cujo último vencimento para pagamento em parcela única, tenha ocorrido há mais de 05 (cinco) anos, e dá outras providências.

O povo do Município de Brasília do Sul, Estado do Paraná, através de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e Eu, ALEX ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao cancelamento de todos os créditos tributários, relativos a impostos, taxas, contribuição de melhoria, bem como multas de qualquer natureza, de competência do Município, inscritos ou não em dívida ativa, cujo último vencimento para pagamento em parcela única tenha ocorrido há mais de 05 (cinco) anos, sem que tenha ocorrido alguma hipótese de interrupção da prescrição.

Parágrafo único. Na apuração do prazo de que trata este artigo será verificada a eventual ocorrência das situações interruptivas da prescrição, previstas no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

Art. 2.º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças ou o órgão/departamento competente do Município, autorizado a expedir em favor do contribuinte certidão de regularidade em relação ao débito prescrito.

Art. 3.º - Os efeitos da presente lei, não se aplicam, em hipótese alguma, a processos já ajuizados contra qualquer contribuinte.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

dezembro de 2023.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 26 de dezembro de 2023.
 ALEX ANTONIO CAVALCANTE
 Assinado em 2023/1

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CULTURA
UNião e RECONSTRUÇÃO

RETIFICAÇÃO DO EDITAL 02/2023 - DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

A Comissão de Seleção do Edital 02/2023, referente à Lei Complementar Paulo Gustavo, de acordo com o item 13 de Remanejamento de Recursos, vem através deste retificar os valores previstos neste edital.

ART. 1 As vagas não preenchidas de cada categoria devem ser remanejadas para outros proponentes inscritos no edital.
Três vagas de Artes Visuais = R\$ 5.490,09;
Duas vagas de Culturas Populares = R\$ 3.660,06
Uma vaga de Música = R\$ 1.830,03;
Total = R\$ 10.980,18

ART 2 Todos os rendimentos das contas aplicações que receberam os recursos oriundos da LC 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, de fomento à cultura, devem ser remanejados aos contemplados, obedecendo os valores iniciais de cada artigo e seu respectivo inciso.
Rendimentos do Art. 8º = R\$ 800,51

ART 3 O valor total excedente de R\$ 11.780,69 deve ser remanejado de maneira igualitária entre os 6 proponentes habilitados neste edital, sendo acrescido R\$ 1.963,44 ao valor inicial de cada um, de acordo com a tabela abaixo:

CATEGORIAS	VAGAS PREENCHIDAS	VALOR INICIAL POR PROJETO	VALOR CORRIGIDO POR PROJETO
Música	3	R\$1.830,03	R\$ 3.793,47
Culturas Populares	2	R\$1.830,03	R\$ 3.793,47
Artes Visuais	1	R\$1.830,03	R\$ 3.793,47

ALEXANDRA DE JESUS MARCHI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

JOSIANE CASTORINA DA SILVA
(PRESIDENTE DA COMISSÃO)

JOSIMAR RIBEIRO DOS SANTOS
(MEMBRO DA COMISSÃO)

ELIANE PEREIRA DE SOUZA MARIANO
(MEMBRO DA COMISSÃO)

GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CULTURA
UNião e RECONSTRUÇÃO

RETIFICAÇÃO DO EDITAL 01/2023 - AUDIOVISUAL

A Comissão de Seleção do Edital 01/2023, referente à Lei Complementar Paulo Gustavo, de acordo com o item 13 de Remanejamento de Recursos, vem através deste retificar os valores previstos neste edital.

ART. 1 As vagas não preenchidas de cada categoria devem ser remanejadas para outros proponentes inscritos no edital.
Duas vagas da Formação Audiovisual = R\$4.631,26;
Uma vaga da categoria Videoclipe = R\$4.162,00.
Total = R\$ 8.793,26

ART 2 Todos os rendimentos das contas aplicações que receberam os recursos oriundos da LC 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, de fomento à cultura, devem ser remanejados aos contemplados, obedecendo os valores iniciais de cada artigo e seu respectivo inciso.
Rendimentos do Art. 6º Inciso I = R\$ 1.471,08
Rendimentos do Art. 6º Inciso III = R\$ 168,82
Total = R\$ 1.639,90

ART 3 O valor total excedente de R\$ 10.433,16 deve ser remanejado de maneira igualitária entre os 3 proponentes habilitados neste edital, sendo acrescido R\$ 3.477,72 ao valor inicial de cada um, de acordo com a tabela abaixo:

CATEGORIAS	VAGAS PREENCHIDAS	VALOR INICIAL POR PROJETO	VALOR CORRIGIDO POR PROJETO
Inciso I LPG - Apoio a produção de curta-metragem	1	R\$24.061,33	R\$ 27.539,05
Inciso I LPG - Apoio a produção de videoclipe	2	R\$4.162,00	R\$ 7.639,72

ALEXANDRA DE JESUS MARCHI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

JOSIANE CASTORINA DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

JOSIMAR RIBEIRO DOS SANTOS
(MEMBRO DA COMISSÃO)

ELIANE PEREIRA DE SOUZA MARIANO
(MEMBRO DA COMISSÃO)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
RUA PARANÁ N.º 327-B – SALA 07 – FUNDOS – FONE: (44) 3653-1222

EDITAL Nº 003
DIVULGAÇÃO RESULTADO FINAL
ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA do município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, vem através deste tornar público o resultado final da Eleição ocorrida no dia 01 de outubro de 2023, conforme tabela abaixo:

NUMERO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE VOTOS
1º	DAIANE COSTA BISPO	315
2º	EVELAINE DAIANE MARQUES	298
3º	CLEITON DA SILVA MIRA	199
4º	ANA PAULA DE ANDRADE NICOLAU	185
5º	CLEBER NEVES PEREIRA	183
1º Suplente	DÉBORA CRISTINA DOS SANTOS	158
2º Suplente	JUNIOR CAVALINE DOS SANTOS	101
3º Suplente	LAUDINEY LEITE MORAES	99
4º Suplente	SAILA APARECIDA HONÓRIO PEREIRA	94
5º Suplente	IVANILDA BATISTA DE OLIVEIRA	45
6º Suplente	LUCENIR DA SILVA	14
7º Suplente	ROSIMEIRE NÉRIS POLIDORO	08

Tuneiras do Oeste, 01 de outubro de 2023.
José Vinícius Cuareli Alcêio Presidente do CMDCA Decreto nº 350/2023

PREFEITURA DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01

Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº 039/2023
Contratante: Município de Esperança Nova/PR
Contratado: FLINN DIVERSÕES PARK LTDA

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da Proposta mais vantajosa para Contratação de uma Empresa Especializada na INSTALAÇÃO DE 01 (UM) PARQUE DE DIVERSÕES em Comemoração ao 27º Aniversário deste Município, que correrá entre os dias 21 a 23 de dezembro de 2023, na Cidade de Esperança Nova/PR, contendo no mínimo 11 (onze) atrações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tendo em vista o contrato vigente, conforme citado na CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA – por 12 (doze) meses com início em 26 de maio de 2023 e término previsto para 26 de maio de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica aditado ao presente contrato no valor total de R\$10.000,00 (dez mil reais) sobre o valor contratual, sendo este valor referente a mais 1 dia de locação e execução dos serviços no dia 24/12/2023 das 18:00h a 23:00h, com entrada totalmente GRATUITA para todos os municípios, respeitando os limites de conforme citado na CLÁUSULA QUINTA – PARÁGRAFO ÚNICO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO: A despesa decorrente com a execução objeto deste Aditivo, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
RED. 289 06.001.12.122.1012.2.152.3.3.90.39.23.00.00 – fonte 504 – R\$7.100,00
RED. 316 06.001.12.122.1012.2.152.3.3.90.39.23.00.00 – fonte 504 – R\$2.900,00

CLÁUSULA QUARTA: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alterados pelo presente Termo Aditivo.

Data assinatura do Aditivo: 22/12/2023.
Fundamentação: Pregão Presencial n.º 21/2023

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arçangelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1289
e-mail: outraz@brasilandiasul.com

LEI N.º 820/2023

Síntese: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a venda de bens móveis inservíveis para o serviço público, e dá outras providências.

O povo do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, através de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e Eu, ALEXANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação, por meio de leilão público, dos bens móveis mencionados nos laudos de avaliação em anexo, declarados inservíveis para o serviço público, mediante prévia avaliação.

Parágrafo único. Os bens serão alienados por preços não inferiores aos constantes dos laudos de avaliação, regularmente efetuado pela comissão instituída através da Portaria n.º 293/2023, tudo conforme o disposto na Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 14.133/2021, podendo ser vendidos para pessoas físicas ou jurídicas, pelo critério de maior proposta.

Art. 2.º - A alienação efetuar-se-á por meio de leilão, processado pelo Leiloeiro Administrativo, devidamente nomeado pela Portaria n.º 057/2023, observada a legislação pertinente.

Art. 3.º - A venda dos bens será à vista, mediante oferta de sinal, equivalente a 10% (dez por cento) do lance, devendo o valor restante ser quitado no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data da referida venda.

§1.º - Somente poderá tomar posse do bem leiloado o arrematante que efetuar o pagamento total ofertado;

§2.º - Os bens serão leiloados no estado em que se encontram, não tendo o município nenhuma responsabilidade adicional com os mesmos a partir da arrematação; e,

§3.º - O arrematante deverá tomar posse do bem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade.

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a baixa dos bens arrematados, no registro de patrimônio próprio do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 26 de dezembro de 2023.

ALEXANTONIO CAVALCANTE
Assinado de forma digital por ALEXANTONIO CAVALCANTE
CAVALCANTE01760012980
Data: 2023.12.26 15:06:58 -02'00'

ALEXANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE UMUARAMA - PR
Bel. Elaine Magalhães Souza Vasconcellos
Oficial

EDITAL DE PEDIDO DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIAÇÃO

Protocolo: 254.227 datado de 19 de outubro de 2023, no livro 1-X.
Requerente: Vanilde Beraldo.

Imóvel: Lote "C", subdivisão do lote unificado nº (01, 02, 03, 04, 05, 06), da Quadra nº 07, do loteamento denominado Parque Dom Pedro I, com a área de 380,00m², matriculado em maior porção sob nº 17.093, Livro 02-RG, desta Serventia.

Nome do titular de direito registrado na matrícula do imóvel usucapiendo: Pedro Amancio da Silva.

Modalidade de usucapião: Ordinária – artigo 1.242 do Código Civil.

A Oficial do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Umuarama, Elaine Magalhães Souza Vasconcellos, no uso de seus atribuições legais, e considerando os termos do Provimento 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e artigo 216-A da Lei 6.015/73, faz saber a todos que do presente virem, especialmente a Pedro Amancio da Silva, e terceiros eventualmente interessados, que tramita nesta Serventia Imobiliária o processo de usucapião em epígrafe, instaurado a pedido da requerente: Vanilde Beraldo, brasileira, divorciada, maior e capaz, do lar, residente e domiciliada à Rua Golânia, nº 2951 – Umuarama-PR, portadora da CI. RG. nº 18202056-SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 086.979.788-31, tendo por objeto o imóvel: Lote "C", subdivisão do lote unificado nº (01, 02, 03, 04, 05, 06), da Quadra nº 07, do loteamento denominado Parque Dom Pedro I, com a área de 380,00m², matriculado em maior porção sob nº 17.093, Livro 02-RG, desta Serventia.

A requerente alega estar na posse dos imóveis desde 03 de março de 2005. E para fazer chegar ao conhecimento de seus destinatários e ao público em geral, é publicado o presente para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação do pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião. A não apresentação de impugnação implicará anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. O requerimento e a documentação completa do processo, poderão ser consultados de forma presencial nesta Serventia, situada a Rua Desembargador Munhoz de Mello, nº 3628, Zona 01, Umuarama-PR, CEP 87.501-180, de segunda a sexta, das 8:30 às 11:00 hrs e das 13:00 às 17:00 hrs. Isto posto, lavro o presente para ser afixado no lugar de costume nesta Serventia e publicado por duas vezes, em jornal local de grande circulação, pelo prazo de 15 (quinze) dias cada um.

Umuarama-PR, 19 de dezembro de 2023
Elaine Magalhães Souza Vasconcellos
Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE
ESTADO DO PARANÁ

TESTE SELETIVO – CASA LAR 001/2023
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2023

O Prefeito do Município de Xambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º Convoça (os) candidatos abaixo, aprovados em Teste Seletivo, homologado em 24/02/2023 para a realização de exames médico admissional e consequente emissão do atestado médico de saúde física e mental, a ser expedido pela junta Médica Oficial do Município de Xambé, qualquer membro da junta médica poderá solicitar ao candidato apresentação de exames complementares a fim de sustentar a emissão do atestado médico solicitado.

O candidato abaixo, terá 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação do edital de convocação para apresentar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o emprego público temporário e demais documentações conforme item 14 do presente Edital.

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
07º	Sirlene Antonio

Xambé, 22 de dezembro de 2023

DÉCIO JARDIM
Prefeito Municipal

Classificados Ilustrado
aqui você encontra grandes
oportunidades

UMUARAMA
Ilustrado

Para anunciar ligue: 3621-2525